Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - 22 / 07 / 2019 10.158 APROVADO EM - / / 2019 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Requerimento 841/2019**	**17/07/2019-15:23** **Protocolo: 4345/2019** **Processo: 2800/2019**

Exma Sra. Presidente

O Vereador abaixo assinado, após ouvida a Casa, na forma regimental, requer que seja enviado ofício às Vossas Excelências os Senhores Presidente da República Jair Messias Bolsonaro e Ministro Chefe da Casa Civil Onyx Lorenzoni, a fim de sugerir para que seja editada uma Medida Provisória prevendo a isenção da taxa de ocupação e laudêmio (terrenos de marinha) para as organizações religiosas.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador (a) do MDB

Justificativa: É considerável o número de igrejas que, por estarem instaladas em terrenos de marinha, são obrigadas a recolher taxa de ocupação para a Secretaria de Patrimônio da União - SPU. O art. 16 da Lei nº 13.139, de 2015, isenta do pagamento de laudêmio, foro e taxas de ocupação as entidades beneficentes de assistência social e também as pessoas jurídicas dedicadas à conservação de bens culturais. Paradoxalmente, os templos religiosos não usufruem da recém citada isenção, embora a Constituição Federal, no inciso VI de seu art. 150, lhes assegure isenção tributária. Pelo exposto, sugere-se que sejam revistas as cobranças dessas taxas referentes às ocupações de terrenos de marinha, de forma geral, e, mais especificamente, por entidades religiosas.

VISTO

Presidente

Autenticidade: 7kicwl92b